



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 13698/16

Ementa: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão. Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo. Ausência de documentos. Assinação de prazo ao gestor para apresentação de documentos. Previsão de aplicação de multa pessoal (inciso VIII, art. 56 da LOTCE/PB) em caso de descumprimento não justificado da decisão.

RESOLUÇÃO RPL TC /2017

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão realizada na Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, com o objetivo de averiguar o saldo elevado em Caixa registrado no balancete do mês de julho de 2016, de responsabilidade do Presidente, à época, Sr. José Edberto Gomes de Melo.

Com o intuito de colher documentos e apurar o valor existente no Caixa (disponibilidade financeira) da Câmara Municipal, foi realizada diligência *in loco* no dia de 15 de setembro de 2016.

O Órgão Técnico de Instrução, em tema de relatório de fl. 132/136, em razão dos aspectos examinados, constatou as seguintes irregularidades:

- 1. Saída de recursos financeiros sem comprovação da destinação, no montante de R\$ 62.797,94 (arts. 60, 62, 85, 88, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64) (Item 3);*
- 2. Desvio de bens e/ou recursos públicos, no montante de R\$ 61.431,50 (art. 37, caput, da Constituição Federal, item 4);*
- 3. Emissão de cheques sem a devida provisão de fundos (art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 201/1967 c/c o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/200 – LRF (item 4);*
- 4. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas, no montante de R\$ 86,66, (art. 15 da Lei Complementar nº 101/200 – LRF; arts. 4º, 62 e 63 da Lei nº 4.320/64) (Item 4);*
- 5. Realização de despesa sem emissão empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/64) (Item 5);*

Aberto o prazo para a defesa¹, o referido Gestor veio aos autos, em 12/12/2016, anexando o DOC TC 61.439/16, com a solicitação de prorrogação do prazo para apresentação de sua peça defensiva, ou seja, a solicitação não o foi realizada pela via correta, porquanto, deveria ter sido protocolado documento de Pedido encaminhando tal solicitação pelo Portal do Gestor.

É o relatório, informando que foi expedida intimação do interessado para a presente sessão.

¹ Conforme Certidão à p. 144, o prazo para apresentação de defesa foi de 28/11/2016 a 12/12/2016;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 13698/16

VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, voto no sentido de que este Tribunal, excepcionalmente, **assine o prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação da presente resolução, ao Presidente da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, **Sr. José Edberto Gomes de Melo**, para apresentação dos esclarecimentos acerca dos fatos apontados pela Auditoria em seu relatório de fls. 132/136.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC 13698/16**, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, **RESOLVEM**, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em **assinar o prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação da presente Resolução, ao Presidente da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, **Sr. José Edberto Gomes de Melo**, para apresentação dos esclarecimentos acerca dos fatos apontados pela Auditoria em seu relatório de fls. 132/136.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 25 de janeiro de 2017.

Assinado 30 de Janeiro de 2017 às 12:11



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 30 de Janeiro de 2017 às 08:52



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 30 de Janeiro de 2017 às 10:38



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 1 de Fevereiro de 2017 às 09:56



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 31 de Janeiro de 2017 às 11:55



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Janeiro de 2017 às 22:02



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO